

## Quadro Comparativo

### Requisitos de designação dos membros das mesas

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 35º <sup>1</sup></p> <p><b>Mesas das assembleias e secções de voto</b></p> <p>(...)</p> <p>3 — Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português e, salvo nos casos previstos no <b>n.º 2 do artigo 38º</b>, deverão fazer parte da assembleia ou secção de voto para que foram nomeados.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 44º <sup>2</sup></p> <p><b>Mesas das assembleias e secções de voto</b></p> <p>(...)</p> <p>3 - Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português e, salvo nos casos previstos no <b>nº 3 do artigo 47º</b>, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 75º</p> <p><b>Requisitos de designação dos membros das mesas</b></p> <p>1 — Os membros de cada mesa são designados de entre os eleitores pertencentes à respectiva assembleia de voto.</p> <p>2 — Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português, e o presidente e o secretário devem possuir escolaridade obrigatória.</p>

<sup>1</sup> Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril

<sup>2</sup> Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril.

<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAA</a></u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LEALRAM</a></u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u><a href="#">LORR</a></u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;"><b>Artigo 45º<sup>3</sup></b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto (...)</b> 3 - Os membros da mesa, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 48º, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados, e não podem ser designados para tal função os eleitores que não saibam ler e escrever português.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 47.º</b> <b>Mesas das assembleias e secções de voto (...)</b> 3 - Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português e, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 50.º, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 84º <b>Requisitos de designação dos membros das mesas</b></p> <p>1 — Os membros de cada mesa são designados de entre os eleitores à respetiva assembleia de voto. 2 — Não podem ser designados membros da mesa os eleitores que não saibam ler e escrever português.</p>

---

<sup>3</sup> Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 44º).